

PARECER Nº , DE 2001

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 79, de 2000, que “altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que ‘dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências’ “.

RELATOR : Senador **LÚCIO ALCÂNTARA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 79, de 2000, de autoria do Senador Paulo Souto, define novas regras para as transferências da União destinadas ao financiamento de ações e serviços do Sistema Único de Saúde, a serem executadas pelos estados, municípios e o Distrito Federal.

Para tanto, acrescenta dois parágrafos ao art. 33 e um parágrafo ao art. 35 da Lei Orgânica da Saúde, além de revogar o § 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de tal forma que tais transferências passem a ser feitas:

- a) diretamente e de forma regular e automática, em conformidade com cotas previstas em programação e cronograma aprovados pelo Conselho Nacional de Saúde;
- b) dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos; e
- c) em montantes determinados segundo o quociente de sua divisão pelo número de habitantes, independentemente de qualquer procedimento prévio (essa regra alcança 75% do total anual de recursos destinados a estados, DF e municípios).

O projeto se propõe como uma contribuição ao avanço do processo de descentralização em curso no setor saúde e um mecanismo para alterar a

situação de “desequilíbrio institucionalizado”, segundo a qual os estados mais ricos e com mais recursos assistenciais recebem, proporcionalmente, mais recursos que os mais pobres e menos desenvolvidos, em serviços e tecnologia de saúde.

Encontra-se em apreciação por esta Comissão em caráter terminativo e, decorrido o prazo regimental, não foi objeto de emenda.

II – ANÁLISE

Independentemente do mérito da proposição, um fato novo altera a perspectiva segundo a qual essa matéria deve ser tratada neste momento nesta Comissão e no Congresso Nacional: a aprovação da Emenda à Constituição nº 29, de 2000, dando novas diretrizes para o financiamento da saúde.

O novo § 3º acrescido ao art. 198 da Constituição Federal – que trata do financiamento do Sistema Único de Saúde – determina que o estabelecimento de “critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais” será feito por uma lei complementar.

III – VOTO

Em vista do exposto, consideramos que o Projeto de Lei do Senado nº 79, de 2000, fica PREJUDICADO pela aprovação e sanção da Emenda à Constituição nº 29, de 2000, – especificamente em vista do que dispõe seu art. 6º –, em razão do que o voto é pelo seu ARQUIVAMENTO.

Sala da Comissão, 10 DE OUTUBRO DE 2001.

SENADOR ROMEU TUMA , Presidente

SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA, Relator